

RECOMENDAÇÕES SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS

CAMPANHA PARA A PRESIDÊNCIA DA REPUBLICA 2006



Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Lisboa, 2 Novembro 2005

ÍNDICE

Recomendações – Índice:

Introdução	3
Da organização das contas	5
Dos orçamentos	5
Dos mandatários financeiros	7
Das acções de campanha	8
Das contas bancárias	10
Do financiamento (origem dos fundos)	10
Das despesas (aplicação dos fundos)	12
Da prestação de contas	12
Segunda volta	14
Das sanções	14
Anexos	15

Introdução

A Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (E.C.F.P.) criada pela Lei nº 19/2003, de 20 de Junho (art.24º) e regulada na sua organização e funcionamento pela Lei Orgânica nº 2/2005, de 10 de Janeiro, regula e fiscaliza a prestação de contas efectuada pelos Partidos Políticos, assim como das Campanhas Eleitorais.

Por isso, ao abrigo do artº 10º da Lei 2/2005, vem agora editar estas Recomendações, através das quais pretende elucidar os Candidatos à Presidência da Republica, assim como os seus mandatários financeiros, quanto a algumas questões mais relevantes, nomeadamente regras processuais e prazos obrigatórios antes durante e após o período eleitoral.

Aspectos relevantes:

- O Grupo de Cidadãos Proponentes da candidatura à Presidência poderá constituir-se como Pessoa Colectiva Equiparada para proceder à abertura de conta bancária, assim como iniciar o comércio jurídico. Para o efeito deverá efectuar a respectiva inscrição conforme informação do Registo Nacional de Pessoas Colectivas¹. Antes desta formalização – ou se ela não ocorrer – toda a relação jurídica é suportada pelo mandatário financeiro;
- A relação com a Entidade é feita em momentos temporais distintos, sempre em suporte digital, a saber:
 - a) na apresentação do orçamento (ultimo dia do prazo das candidaturas)
 - b) na apresentação de elementos adicionais (30 dias após o prazo supra referido)
 - c) na apresentação das contas (90 dias após o acto eleitoral)

Outros aspectos relevantes:

- Por cada candidatura deverá ser elaborada e enviada à E.C.F.P. um Orçamento, uma Conta de Receitas e Despesas e um Balanço; por cada Conta de Receitas e Despesas deverá existir uma conta bancária e um mandatário financeiro;
- Cada candidatura deverá elaborar e enviar uma lista das acções de campanha e dos meios nelas envolvidos, devendo estes ser valorizados;
- Os movimentos reflectidos contabilisticamente na conta de Receitas e Despesas terão de estar registados integralmente nas contas bancárias de Campanha;
- Consideram-se despesas de campanha eleitoral as efectuadas pelas candidaturas ou por terceiros, com o intuito ou benefício eleitoral,

¹ Impresso modelo 10;

Fotocópia da acta ou do documento particular de criação do grupo de Cidadãos;

Fotocópia do Bilhete de Identidade do subscritor do pedido (mandatário financeiro);

Pagamento de 34 Euros.

dentro dos seis meses imediatamente anteriores à data do acto eleitoral respectivo; no entanto, são absolutamente proibidos quaisquer pagamentos efectuados por terceiros (donativos indirectos);

- Não se aceitam despesas correspondentes a bens ou serviços fornecidos / prestados / facturados após o termo da Campanha Eleitoral²
- Ao mandatário financeiro cabe aceitar os donativos dos apoiantes da candidatura, o depósito de todas as receitas e a autorização e controlo das despesas da campanha sendo responsável pela elaboração e apresentação das respectivas contas, assim como pela apresentação das listas de acções e meios;
- Os donativos deverão ser pagos por cheque ou transferência bancária respeitando os limites estabelecidos na lei. Não se aceitam donativos concedidos por Empresas;
- Os donativos terão de ser entregues pelos doadores durante o período de Campanha e imediatamente depositados;
- As angariações de fundos terão de ser identificados nos mapas das acções e obrigatoriamente depositados até ao dia das eleições³;
- São proibidos os empréstimos concedidos por particulares ou empresas;
- Terão de ser identificados os responsáveis pela eventual cobertura de prejuízos de campanha;
- Todas as receitas e despesas registadas nas Contas deverão estar adequadamente suportadas do ponto de vista documental e devem corresponder a valores efectivamente arrecadados (depositados) e dispendidos pelas contas bancárias da campanha;
- A omissão de receitas e despesas nas Contas de Campanha, bem como o incumprimento de outras obrigações legais, são da responsabilidade do mandatário financeiro e subsidiariamente do candidato à Presidência da República e do primeiro proponente do Grupo de Cidadãos eleitores;
- Os donativos em espécie são autorizados se e só se praticados sobre activos fixos (não consumíveis), passíveis de devolução após a realização da campanha. A sua valorização tem de ser efectuada a preços de mercado. Os donativos em espécie serão reflectidos contabilisticamente como receita e despesa de campanha e são considerados para o limite da Despesa
- As despesas orçamentadas e as efectivamente realizadas não podem ultrapassar os limites definidos na lei
- O mandatário financeiro nacional pode designar mandatários distritais;
- As candidaturas que concorram a uma segunda volta, deverão reabrir um novo processo⁴;
- Todos os documentos remetidos à Entidade deverão sê-lo, também, em formato digital.

² Com excepção das facturas de encerramento de campanha

³ Com excepção, das angariações de fundos apuradas nos últimos dois dias, que terão de ser depositadas no primeiro dia útil a seguir às eleições

⁴ Ver capítulo 9 deste documento

I - Da organização das contas

- Cada candidatura deverá organizar as suas contas de forma a assegurar um controlo efectivo das despesas e receitas, pelo que a estrutura que agora se apresenta é uma mera sugestão, embora a informação integrada tenha de ser respeitada.
 - as soluções centralizadas apenas terão um orçamento, uma conta de receitas e despesas, um balanço e uma conta bancária;
 - as soluções descentralizadas terão tantas contas bancárias quantas a candidatura entender.⁵ Contudo, cada conta bancária corresponderá necessariamente a uma conta de receitas e despesas;
 - a cada conta de receitas e despesas corresponde um orçamento e um balanço;
 - a estrutura das contas de campanha pode ser visualizada no anexo M1 (M11, M12 e M13)
- A organização da estrutura de contas (conta bancária, conta de receitas e despesas e balanço) poderá ser diferente da primeira eleição (1ª volta) para a segunda eleição (2ª volta), podendo ter uma solução descentralizada na 1ª volta e centralizada na 2ª.

II – Dos orçamentos

Cada Candidatura deverá organizar os seus orçamentos, seguindo os seguintes princípios.

1. Orçamento consolidado

Deverá ser preparado um orçamento consolidado de Campanha, que resulta da integração da informação do Orçamento central com os vários Orçamentos regionais /distritais /locais, caso eles existam;

As rubricas constitutivas deste orçamento deverão ser a soma (anuladas as duplicações) das rubricas constitutivas dos elementos que os integram.

O somatório das rubricas de despesa não poderá ultrapassar os limites impostos pela alínea a) do nº 1 do artº 20 da Lei 19/2003, de 20 Junho.

A estrutura do orçamento consolidado de campanha encontra-se no anexo (M2).

2. Orçamento central

Deverá ser preparado um orçamento central, que deverá reflectir as receitas e despesas centrais da campanha, isto é, receitas ou despesas angariadas ou realizadas pela estrutura central da campanha.

⁵ Dada a não autorização de reembolsos, torna-se determinante identificar a origem bancária dos fundos.

As rubricas constitutivas deverão ser:

Receitas: Donativos pecuniários
Subvenção estatal
Contribuição de Partido Político
Angariação de fundos pecuniários
Donativos em espécie⁶

Nota: A obtenção e reembolso de empréstimos bancários será reflectida em contas de Balanço

Donativo pecuniário: entende-se o contributo resultante da iniciativa individual de qualquer apoiante da candidatura, não anónimo, em cheque, transferência bancária ou outro meio que não em dinheiro (numerário) e passível de depósito bancário.

Subvenção estatal: o contributo monetário dada às candidaturas pela Assembleia da Republica;

Contribuição de Partido Político: as transferências de um Partido para a conta da campanha do Grupo de Cidadãos Proponentes da candidatura, necessariamente em cheque, transferência bancária ou outro meio que não em dinheiro (numerário) cujo montante é fixado por deliberação do órgão competente desse Partido.

Angariação de fundos pecuniários: uma acção de recolha de fundos para financiamento da campanha, em cheque, transferência bancária ou outro processo que não em dinheiro (numerário)⁷ e passível de depósito bancário.

Donativo em espécie: o contributo individual de qualquer cidadão, praticado sobre um activo fixo, não consubstanciado em dinheiro (numerário), valorizado a preços de mercado pelo mandatário financeiro e passível de substituir a realização de uma despesa. Esse bem, assim como o seu proprietário / doador, terão que ser correctamente identificados⁸.

Despesas: Bens e serviços adquiridos pela estrutura central

Os **bens e serviços** encontram-se discriminados no plano de contas anexo (M 8).

A estrutura deste orçamento, assim como o orçamento tipo encontram-se em anexo com as referências M12 e 22.

3. Orçamento regional / distrital / local

Caso seja adoptado o modelo de contas descentralizado deverá ser preparado um orçamento por conta de receitas e despesas, que deverá reflectir as receitas e despesas angariadas e dispendidas localmente pelas estruturas de campanha.

A estrutura deste orçamento é idêntica à do orçamento nacional e está identificada nos anexos M13 e 23.

⁶ Embora não seja uma receita, a legislação vigente considera-a como tal

⁷ Exceptuam-se os pequenos donativos não superiores a 25,00 €, que terão de ser acompanhados pela identificação do doador, certificada pelo Mandatário Financeiro (sendo bastante o recibo do donativo, cuja fotocópia terá que ser enviada à ECFP no conjunto dos documentos que constituem a prestação de contas); no seu conjunto, estes donativos não podem exceder 10% do valor total do produto das acções de angariação de fundos.

⁸ Exemplo: No caso de se tratar de um automóvel, o recibo (anexo 10) onde consta a aceitação do mandatário financeiro terá de indicar a marca e matrícula do veículo e o nome e número de contribuinte do donatário.

III – Dos mandatários financeiros

Por cada campanha é constituído um mandatário financeiro nacional, que assume a responsabilidade pela correcta preparação e apresentação à ECFP, dos orçamentos, das listas de acções de campanha, meios e respectiva valorização, das contas da campanha e demais informações necessárias ao cabal cumprimento das obrigações previstas na lei.

Cabe-lhe:

- (i) proceder à abertura da Conta bancária;
- (ii) assegurar que existem procedimentos de controlo interno que certifiquem o integral registo e depósito de todos os fundos recebidos pela Campanha;
- (iii) listar os donativos iniciais com identificação dos respectivos doadores;
- (iv) identificar os responsáveis pela cobertura dos prejuízos de campanha;
- (v) assegurar que os fundos angariados pela Campanha estão identificados quanto à sua proveniência e são depositados na conta bancária da campanha imediatamente a seguir às acções que lhe deram origem e nunca ultrapassando o dia das eleições⁹;
- (vi) dar quitação de todos os fundos angariados pela emissão de um recibo autenticado pelo mandatário financeiro (cf. Anexo 10);
- (vii) certificar a identidade dos doadores de pequenas quantias em dinheiro (numerário) até ao valor de 25,00 €, o que poderá ser feito através do recibo;
- (viii) aceitar todos os donativos em espécie, passíveis de ser recebidos e certificar-se de que foram contabilizados em mapa próprio e a preços correntes de mercado;
- (ix) autorizar as despesas realizadas e comprovar que correspondem à efectiva contratação de serviços / compra de bens, a preços de mercado, durante o período de campanha¹⁰;
- (x) providenciar para que as despesas estejam adequadamente suportadas do ponto de vista documental;
- (xi) o controle permanente das contas bancárias e sua reconciliação com os movimentos contabilísticos;
- (xii) a responsabilidade pela conservação / arquivo de toda a documentação contabilística / financeira durante um período de 5 anos.

Deverá ainda assegurar que:

⁹ Vide nota 3

¹⁰ Período de 6 meses anterior ao acto eleitoral

A Conta de Campanha reflecta adequadamente todas as receitas obtidas e todas as despesas incorridas durante a Campanha, quer antes quer depois da formalização da candidatura (dentro do período de 6 meses antes do dia das Eleições;

A Conta e o Balanço da Campanha sejam preparados em obediência aos princípios estabelecidos no POC, com as adaptações recomendadas por esta Entidade e sem a consideração de quaisquer amortizações ou provisões;

Cada candidatura terá de identificar o seu mandatário financeiro nacional (cf. anexo 1), para além da obrigatoriedade da sua publicitação em dois jornais de circulação nacional, num prazo não superior a 30 dias após a data de apresentação da candidatura; caso existam mandatários regionais / distritais, aquela obrigatoriedade mantém-se, podendo a publicitação das suas identidades ser efectuada em conjunto com a do mandatário nacional.

Caberá a este remeter à Entidade:

1. Até ao último dia do prazo para a entrega das candidaturas (artº 17º nº1 da Lei 2/2005 de 10 de Janeiro)
o orçamento de campanha (cf. mapa M 2)
2. Após 30 dias do prazo supra referido (artº21º nº4 da Lei 19/2003)
a prova de publicação da sua nomeação (cf. Anexo 2)
a identificação da conta bancária da campanha (cf. Anexo 6)
a lista de acções de campanha efectuadas até essa data (cf. Anexo 3) - (artº 16º nº1 da Lei 2/2005 de 10 de Janeiro)
a lista de meios utilizados nessas acções (cf. Anexo 4)
a lista de doadores iniciais (Anexo 7)
a lista de responsáveis pela cobertura dos prejuízos (Anexo 8)
a lista de financiamentos bancários contratados (Anexo 9)
3. Após 90 dias da data de proclamação oficial dos resultados (artº18º nº2 da Lei 2/2005 de 10 Janeiro)
a conta da campanha (cf. mapas M3, M4, M5, M6 e M7)
a lista total das acções realizadas (cf. Anexo 3)
a lista de meios envolvidos nessas acções (cf. Anexo 4)
o Anexo à Conta de Campanha.

IV – Das acções de campanha

Todas as Candidaturas deverão apresentar, uma lista de acções a desenvolver (cf. anexo 3), identificando e codificando todas as acções relevantes; relativamente a cada acção a desenvolver deverá identificar o conjunto de meios utilizados na sua concretização, devidamente valorizados (cf. Anexo 4).

A organização destes quadros deverá permitir à ECFP, cruzar a informação de natureza financeira (orçamento e contas) com as acções de natureza política.

Para melhor compreensão do que são Acções e Meios nelas envolvidos, damos de seguida dois exemplos:

Exemplo 1:

ACÇÃO: Jantar - festa de angariação de fundos

MEIOS envolvidos:

DESPEZA (indicar o custo por item):

- 1 – Aluguer da sala (caso não esteja incluído no catering)
- 2 – Catering
- 3 – Decoração da sala (ex. flores e plantas, pano de fundo, cartazes, biombos, outros)
- 4 – Instalação sonora (se especial e não incluída nos itens anteriores)
- 5 - Instalação eléctrica de efeitos especiais
- 6 – Palco móvel
- 7 – Artistas (cantores, grupos musicais, animadores, outros – discriminados)
- 8 – Outros
- 9 – Custo total dos Meios envolvidos.

RECEITA obtida:

- 1 – Pagamento do jantar
- 2 – Angariação de fundos

OBS. – a)- Este desenvolvimento pelos itens acima indicados é apenas exemplificativo, mas revela a necessidade de uma completa discriminação para que o processo de auditoria seja o desejável;
b) – Deverá indicar-se se as entradas no jantar - festa foram gratuitas ou pagas (e, neste caso, o seu valor)

Exemplo 2:

ACÇÃO: Afixação de cartazes

- 1 - Identificação do cartaz (desejável fazer acompanhar por foto reduzida do cartaz em questão; em caso de impossibilidade, indicar o "slogan" específico ou distintivo desse cartaz)
- 2 – Tipo do cartaz (se 8x3, 4x3, 2x3, 2,40X1,70, 1,75x1x1,25, 1x1,50, 1x1, 0,50x0,50, 0,48x0,68, "master", ou qualquer outra designação – tipo ou dimensão)
- 3 - Nº de exemplares (impressos e afixados) de cada tipo de cartaz
- 4 - Período de afixação - com indicação da data de início e do fim (previsto) da afixação
- 5 – Tipo de Impressão (digital, serigrafia, off set, outra)

MEIOS envolvidos: DESPEZA – (indicar o custo por item)

- a) – Concepção
- b) - Impressão (custo e nº de exemplares impressos)
- c) - Colocação
- d) - Aluguer de estruturas (custo e nº de estruturas utilizadas)
- e) – Aluguer por tempo de exposição
- f) - Custo total dos MEIOS envolvidos.

A ECFP tem um processo de validação da informação prestada, através de um sistema de base de dados onde regista todas as acções veiculadas pela comunicação social e validadas pelas nossas equipas no terreno;

estas informações são essenciais na validação das acções e consequentemente nas despesas e receitas constantes das contas de campanha.

V – Das contas bancárias¹¹

Terá que existir uma conta bancária associada a cada Conta de Receitas e Despesas, onde todos os movimentos deverão ser registados. Essa conta deverá ter uma designação que identifique a Candidatura; O primeiro subscritor desta conta deverá ser o mandatário financeiro, investido de todos os direitos e deveres definidos na Lei 19/2003;

Chama-se a atenção para o facto das receitas de donativos e /ou angariação de fundos da campanha serem obrigatoriamente tituladas por cheque ou outro meio bancário, não podendo ser feitas em dinheiro (numerário), com a excepção dos pequenos contributos até 25,00 € mas nunca podendo ser anónimos¹²;

Chama-se ainda a atenção para o facto do pagamento das despesas de campanha também não poder ser feito em dinheiro (numerário), com excepção das previstas no artº 19 nº 3 daquela Lei, consubstanciadas em montantes inferiores a um salário mínimo nacional (374,70€) desde que elas não ultrapassem o valor global de 2% dos limites fixados para as despesas admissíveis de campanha. Estas despesas terão de estar suportadas documentalmente através da factura do Fornecedor ou prestador de serviço.

Não são aceites reembolsos de despesas efectuadas por terceiros, sejam partidos, particulares ou outros, não só porque não são admitidos pagamentos por terceiros (donativos indirectos), como também porque a Lei exige que todos os pagamentos das despesas da campanha tenham que ser efectuados pela conta bancária da campanha.

VI – Do financiamento (origem de fundos)

As candidaturas à Presidência da Republica só podem ter os seguintes tipos de receitas:

- Donativos pecuniários**
- Subvenção estatal**
- Contribuição de Partidos Políticos**
- Angariação de fundos pecuniários**

-Donativos pecuniários

As candidaturas podem obter receitas mediante o recurso a donativos, observando as seguintes regras:

¹¹ Em caso de segunda volta é necessário um novo conjunto de contas bancárias

¹² Vide nota de rodapé nº 7

Não podem ser anónimos, nem podem ser em dinheiro (numerário), salvo se se tratar de pequenos contributos até 25,00 €, com as condicionantes atrás referidas na nota de rodapé nº 7);

O limite máximo é de 60 Salários mínimos nacionais por doador, a que corresponde o valor de 22.482€, obrigatoriamente titulado por cheque ou outro meio bancário.

-Subvenção estatal

Para ter direito à subvenção estatal, o candidato a PR terá de obter pelo menos 5% dos votos (artigo 17.º, n.º 2 da Lei 19/2003).

Em nenhum caso a subvenção pode ser superior à diferença entre as despesas orçamentadas e efectivamente realizadas e o montante de fundos angariados.

A subvenção estatal é solicitada ao Presidente da Assembleia da Republica nos 15 dias posteriores à declaração oficial dos resultados.

-Contribuição de Partido Político

As candidaturas podem obter fundos resultantes do apoio de um ou mais Partidos Políticos, desde que titulados por cheque, transferência bancária ou por outro meio bancário admitido, cujo montante é necessariamente fixado por deliberação do órgão competente de cada Partido.

-Angariação de fundos pecuniários

As candidaturas podem obter receitas mediante o recurso a eventos ou actividades de angariação de fundos, observando as seguintes regras:

Todas as entregas feitas por particulares no âmbito da angariação de fundos não poderão ser realizadas em dinheiro (numerário) – com a excepção já enunciada atrás na nota de rodapé nº 7) – e terão obrigatoriamente de ter recibo emitido e ser depositados na conta bancária da campanha, no prazo atrás definido (cf. nota de rodapé nº 3).

Cheque: limite individual de 60 salários mínimos nacionais.

Receitas não permitidas

- Donativos ou angariação de fundos **anónimos**.
- Donativos ou empréstimos de natureza pecuniária ou em espécie por parte de **pessoas colectivas** nacionais ou estrangeiras.
- Donativos **indirectos**, isto é, receber ou aceitar quaisquer contribuições se traduzam no pagamento por terceiros de despesas que aproveitem à campanha.
 - Reembolso do IVA
 - É ainda vedado às candidaturas:
 - Aceitação da prestação de bens ou serviços gratuitos de materialidade relevante, como por exemplo, a oferta de refeições num jantar comício ou a exibição gratuita de artistas / cantores;
 - Adquirir bens ou serviços a preços inferiores aos praticados no mercado;
 - Receber pagamentos de bens ou serviços por si prestados por preços manifestamente superiores ao respectivo valor de mercado;

VII – Das despesas (aplicações de fundos)

Limite temporal

Consideram-se despesas de campanha eleitoral as efectuadas pelas candidaturas, com intuito ou benefício eleitoral, dentro dos seis meses imediatamente anteriores à data do acto eleitoral respectivo.

Limite para as despesas

As despesas a realizar estão limitadas aos montantes referidos no n.º 1, do artº 20.º, da Lei 19/2003, de 20 de Junho que são os seguintes:

Valores de limite da despesa

10.000 smn	3.747.000 €
Acréscimo de 2.500 smn, por candidatura caso ocorra 2ª volta	936.750 €

Forma de pagamento das despesas:

- O pagamento das despesas faz-se, obrigatoriamente por instrumento bancário, (cheque ou transferência bancária)
- As despesas de montante inferior a um salário mínimo mensal nacional (374,70€), podem ser pagas em numerário, desde que na sua totalidade não ultrapassem o valor global de 2% dos limites fixados para o total das despesas; Deverão contudo ter o respectivo documento de suporte.

Para estes pagamentos, deverá ser levantado da conta bancária um determinado valor, que servirá de fundo de maneiio, já que todas as receitas terão que ser integralmente depositadas e todos os pagamentos terão que ser efectuados a partir da conta bancária da campanha.

Outros aspectos a ter em conta:

As despesas são discriminadas por categorias (cf. plano de contas) com a junção de documento justificativo adequado – factura, contrato, guia de remessa, guia de transporte –, com identificação do número de contribuinte, morada do prestador de serviço (e outros elementos exigidos por lei) e com liquidação do IVA, sempre que aplicável em relação a cada acto de despesa;

Caso a despesa não se enquadre no plano de contas apresentado (ex.: despesas financeiras), deverão ser abertas as respectivas contas, na obediência do Plano Oficial de Contabilidade.

As dívidas a fornecedores existentes no final da campanha deverão ser necessariamente reflectidas como valores a pagar no Balanço reportado à data do acto eleitoral (e como despesa de Campanha) e ser liquidadas por meios financeiros da campanha; são proibidas as transferências de dívidas para terceiros.

VIII – Da prestação de contas

O capítulo III da Lei 19 / 2003 referente ao Financiamento das Campanhas Eleitorais define no seu Artigo 15º parágrafo 1 que as receitas e despesas da campanha eleitoral constam de conta própria restrita à respectiva campanha e obedecem ao regime do Artigo 12º da Lei supra referida.

O desdobramento das contas de receitas e despesas será efectuado em conformidade com o estabelecido em anexo (mapas M3,M4, M5 e M6);

Todas as classificações deverão respeitar o Plano de contas anexo e nas contas não expressas nestas Recomendações, deverá ser respeitado o Plano Oficial de Contabilidade.

Nos documentos, para além da classificação contabilística, deverão ser identificados um ou vários códigos de acção¹³, que permitam a perfeita identificação da despesa ou receita com a(s) acção(ões) de campanha que lhe está(ão) associada(s);

Deverá ser preparado um Anexo às Demonstrações de Receitas e Despesas, obedecendo ao estabelecido no Plano Oficial de Contabilidade e contendo, designadamente as seguintes divulgações:

1. Os critérios de valorimetria utilizados relativamente aos donativos em espécie e sua discriminação integral (identificação do bem, e do seu proprietário / doador);
2. Explicitação do valor a receber do Estado e da sua forma de cálculo
3. Discriminação das Dívidas a Terceiros (Fornecedores, Empréstimos bancários e Grupo de Cidadãos Proponentes, ou quem eles indicarem, no caso de haver lucros), com indicação das datas de pagamento.
4. Discriminação dos valores a receber dos cidadãos proponentes que vierem a financiar o prejuízo da campanha;
5. Outras informações consideradas relevantes para melhor compreensão do Resultado da Campanha.

Deverá ser preparado, um Balanço final de Campanha, reportado à data das eleições (cf. Modelo M7), onde sejam evidenciadas as (i) Dividas de Terceiros / Estado – correspondente ao valor da subvenção, que poderá ser estimado com algum rigor no dia das eleições; (ii) Disponibilidades – correspondente aos saldos de todas as contas bancárias à data do acto eleitoral; (iii) Dívidas a Pagar / Fornecedores – facturas correspondentes a bens e serviços adquiridos/contratados durante a campanha, mas que apenas serão pagos depois do encerramento da Campanha; (iv) – Valores a receber ou a pagar ao Grupo de Cidadãos proponentes / Partido para financiamento do Prejuízo / lucro da campanha.

Chamamos a atenção para o facto de que o Balanço e a Demonstração de Receitas e Despesas terão de ser entregues no Tribunal Constitucional no prazo máximo de 90 dias a contar da data de proclamação oficial de resultados.

A ECFP iniciará as auditorias 5 dias após a recepção das Contas que lhe serão remetidas pelo Tribunal Constitucional;

A documentação contabilística deverá ser conservada pelos Grupos de Cidadãos (mandatário financeiro), durante um período de 5 anos.

¹³ Os códigos de acção estão identificados no anexo 5

IX – 2ª VOLTA

Em caso de se verificar uma segunda volta, o limite de despesas é de 25% do total admissível para a 1ª volta;

As candidaturas terão que preparar e fornecer os elementos seguintes:

1. Identificação de conta(s) bancária(s) que terá(ão) de ser aberta(s) para a 2ª volta (distintas da 1ª volta) após 8 dias da determinação da necessidade de 2ª volta);
2. Apresentação da conta de campanha da 2ª volta (Demonstração de Receitas e Despesas, Balanço e Anexos) após 90 dias da publicação dos resultados;
3. Lista das acções e meios nelas envolvidos (com as respectivas valorizações).

X – Das sanções (artº. 28º e 30º a 32º da Lei 19/2003) (artº 47º da Lei 2/2005)

Quando não observem os limites estabelecidos para as despesas ou obtenham receitas proibidas ou formas de financiamento não previstas (art. 28, nº3)

Mandatários financeiros		Pena de prisão
Candidatos às eleições presidenciais		1 a 3 anos
1º Proponente do Grupo de Cidadãos Eleitores		

Quando participem na atribuição ou obtenção de financiamentos proibidos (art. 28, nº2)

Pessoas singulares		Pena de prisão
Administradores de Pessoas Colectivas		1 a 3 anos

Que violem o disposto no artigo 16º - Percepção de receitas ilícitas – ou que nelas participem (art. 30º)

Pessoas singulares	coima de 10 a 50 smn
Pessoas colectivas	coima de 3 a 6 x o montante do donativo
Seus administradores	coima de 10 a 200 smn
Partidos Políticos	coima de 20 a 400 smn

Não discriminação e não comprovação de receitas ou despesas (art. 31º)

Mandatários financeiros		de 1 a 80 smn
Candidatos às eleições presidenciais		
1º Proponente do Grupo de Cidadãos Eleitores		

A não prestação de contas (art. 32)

Mandatários financeiros		de 5 a 80 smn
Candidatos às eleições presidenciais		
1º Proponente do Grupo de Cidadãos Eleitores		

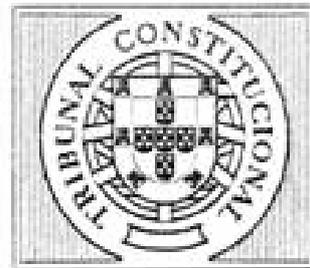
A violação dos deveres de colaboração e de comunicação de dados com a ECFP (art. 47º da lei 2/2005)

Mandatários financeiros		de 2 a 32 smn
Candidatos às eleições presidenciais		
1º Proponente do Grupo de Cidadãos Eleitores		

RECOMENDAÇÕES SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS

ANEXOS

CAMPANHA PARA A PRESIDÊNCIA DA REPUBLICA 2006



Entidade das Contas e Financiamentos Políticos
--

Lisboa, 2 Novembro 2005

Anexos – Índice

Aspectos relevantes	17
Mapas	
M1. Estrutura das contas	18
M11. Conta de receitas e despesas consolidadas	
M12. Conta de receitas e despesas da estrutura central de campanha	
M13. Conta de receitas e despesas da estrutura distrital	
M2. Orçamento de Campanha	21
M21. Consolidado	
M22. Central	
M23. Regional/Distrital/Local	
M3. Conta de Receitas	24
M31. Consolidado	
M32. Central	
M33. Regional/Distrital/Local	
M4. Formulários de receitas	27
M41. Consolidado	
M42. Central	
M43. Regional/Distrital/Local	
M5. Conta de despesas	40
M51. Consolidado	
M52. Central	
M53. Regional/Distrital/Local	
M6. Formulários de despesas	43
M62. Central	
M63. Regional/Distrital/Local	
M7. Balanço da Campanha	68
M71. Consolidado	
M72. Central	
M73. Regional/Distrital/Local	
M8. Plano de contas	70
Anexos	
Anexo 1 – Ficha de mandatário financeiro	73
Anexo 2 – Exemplo de publicação	74
Anexo 3 – Lista de acções de campanha	75
Anexo 4 – Lista de meios utilizados nas acções	76
Anexo 5 – Listagem dos códigos de acções e meios	77
Anexo 6 – Ficha de conta bancária	79
Anexo 7 – Lista de doadores iniciais	80
Anexo 8 – Lista responsáveis cobertura prejuízos	81
Anexo 9 – Lista financiamentos banc contratados	82
Anexo 10 – Exemplo de recibo	83

Aspectos relevantes

Cada eleição tem uma prestação de contas autónoma. Existirá, assim, uma prestação de contas para a primeira volta e uma prestação de contas para a segunda volta.

A estrutura das contas da campanha eleitoral deve observar os esquemas representados no Modelo 1 (M11, M12 e M13) em anexo

É obrigatória a elaboração de um Orçamento de Campanha a apresentar em suporte informático ao Tribunal Constitucional até ao último dia do prazo para a entrega das candidaturas, conforme Modelo 2.

Deverão acompanhar o Orçamento os Anexos a estes Regulamentos (Anexo 1 – Ficha de identificação do mandatário financeiro; um exemplar da publicação no jornal do nome do mandatário financeiro, conforme exemplo do Anexo 2; Anexo 3- Lista de acções de campanha; Anexo 4 – Lista dos meios de campanha e Anexo 6 – Ficha de conta bancária).

É obrigatória a elaboração de uma Conta de Campanha a apresentar até 90 dias após a publicação dos resultados oficiais, conforme Modelos 3, 4, 5, 6 e 8 deste Regulamento, adaptada aos princípios do POC segundo o Modelo 9.

A Entidade das Contas disponibiliza em formato Excel, a pedido, todo o conjunto de mapas acima identificados M2 a M6; de igual forma os anexos poderão ser disponibilizados em formato Word.

M1. - Estrutura de contas

M11 – Conta de receitas e Despesas consolidada

Movimentos contabilísticos de agregação/consolidação entre a estrutura central de campanha e as várias estruturas distritais de campanha.

A conta de campanha (consolidada) deverá respeitar a estrutura apresentada no esquema seguinte:

Campanha eleitoral - consolidado	
6. Despesas em B/S feitas pela estrutura central	1. Donativos pecuniários
7. Despesas em B/S feitas pelas estruturas distritais	2. Subvenção estatal
	3. Contribuição de Partido Político
	4. Angariação de fundos pecuniários
8. Donativos em espécie (despesa)	5. Donativos em espécie (receita)

Limite = art. 20º

Receitas: Donativos pecuniários
Subvenção estatal
Contributo de Partido Político
Angariação de fundos pecuniários
Donativos em espécie (receita)

Despesas: Despesas de bens e serviços efectuadas pela Sede de campanha
Soma das despesas de bens e serviços efectuadas pelas estruturas distritais
Donativos em espécie (despesa)

Observação: O somatório destas rubricas não poderá ser superior ao limite imposto pelo artº 20 nº 1 da 19/2003 de 20 Junho.

M12 – Conta de Receitas e Despesas central

Movimentos contabilísticos entre a estrutura central da campanha e as suas várias estruturas distritais.

A conta de campanha (nacional) deverá respeitar a estrutura apresentada no esquema seguinte:

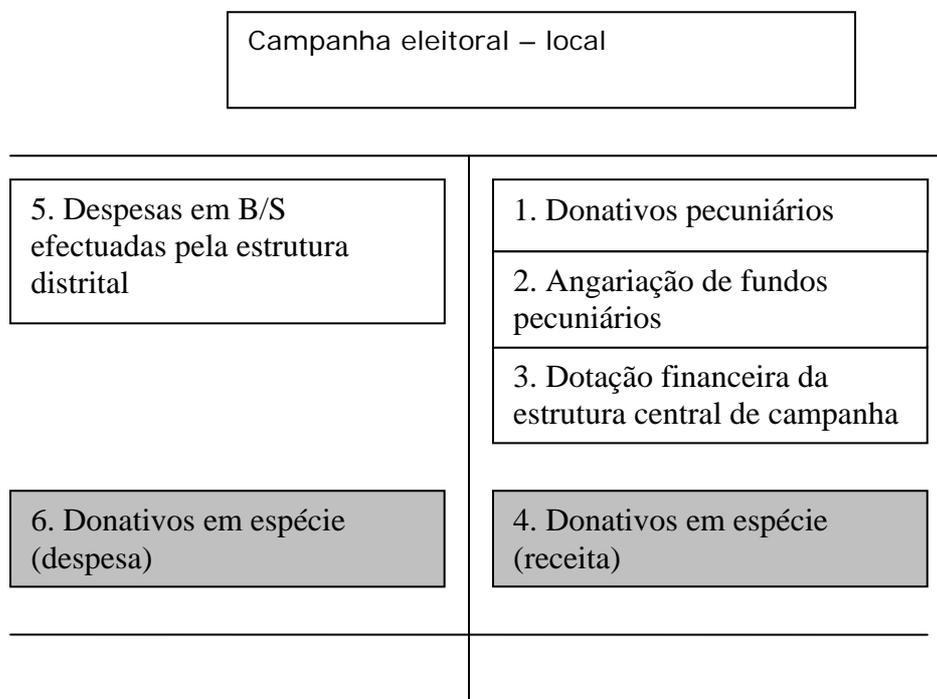
Campanha eleitoral – central									
<table border="1"> <tr> <td>6. Despesas em B/S feitas pela estrutura central</td> </tr> <tr> <td>7. Dotação financeira às estruturas distritais</td> </tr> <tr> <td>8. Donativos em espécie (despesa)</td> </tr> </table>	6. Despesas em B/S feitas pela estrutura central	7. Dotação financeira às estruturas distritais	8. Donativos em espécie (despesa)	<table border="1"> <tr> <td>1. Donativos pecuniários</td> </tr> <tr> <td>2. Subvenção estatal</td> </tr> <tr> <td>3. Contribuição de Partido Político</td> </tr> <tr> <td>4. Angariação de fundos pecuniários</td> </tr> <tr> <td>5. Donativos em espécie (receita)</td> </tr> </table>	1. Donativos pecuniários	2. Subvenção estatal	3. Contribuição de Partido Político	4. Angariação de fundos pecuniários	5. Donativos em espécie (receita)
6. Despesas em B/S feitas pela estrutura central									
7. Dotação financeira às estruturas distritais									
8. Donativos em espécie (despesa)									
1. Donativos pecuniários									
2. Subvenção estatal									
3. Contribuição de Partido Político									
4. Angariação de fundos pecuniários									
5. Donativos em espécie (receita)									

- Receitas:
1. Donativos pecuniários: fundos angariados centralmente de iniciativa do doador;
 2. Subvenção estatal: a subvenção só ocorre 90 dias após a publicação dos resultados, pelo que se propõe:
Que os eventuais financiamentos bancários deverão ser registados nas respectivas contas de Balanço;
Com o apuramento dos resultados eleitorais (e entregue a dotação pela AR) esta conta deverá ser regularizada.
 3. Contributo de Partido Político: regista as transferências de fundos com origem nas várias estruturas do Partido. O montante a transferir deverá ser deliberado pelo órgão competente do Partido e terá que corresponder a uma efectiva transferência de fundos;
 4. Angariação de fundos pecuniários: fundos angariados centralmente por iniciativa da estrutura da campanha;
 5. Donativos em espécie: toda e qualquer forma de financiamento da campanha, sem tradução pecuniária (deverá registar a identificação correcta do bem e do seu proprietário / doador e a correspondente valorização);

- Despesas:
6. Despesas de bens e serviços efectuadas pela Sede de campanha, necessariamente liquidadas pela conta bancária da estrutura central da campanha;
 7. Transferência de fundos para estruturas distritais, consubstanciada na conta bancária da campanha.
 8. Donativos em espécie: toda e qualquer cedência de bens activos fixos para utilização pela campanha (sedes de campanha, salas, viaturas ou outras) valorizados a preços de mercado.

M13 – Conta de Receitas e Despesas regional / distrital / local

A conta de campanha (distrital) deverá respeitar a estrutura apresentada no esquema seguinte:



Receitas:

1. Donativos pecuniários: fundos recebidos localmente de iniciativa pessoal do donatário;
2. Angariação de fundos pecuniários: fundos angariados localmente de iniciativa da estrutura da campanha;
3. Dotação financeira; fundos recebidos da sede de campanha, para fazer face a despesas locais;
4. Donativos em espécie: toda e qualquer forma de financiamento da campanha, sem tradução pecuniária (deverá registar a identificação correcta do bem e do seu proprietário / doador e a correspondente valorização);

Despesas:

5. Despesas de bens e serviços Despesas efectuados pela sede de campanha, necessariamente liquidados pela conta bancária local da campanha
6. Donativos em espécie: toda e qualquer cedência de bens activos fixos para utilização pela campanha (sedes de campanha, salas, viaturas ou outras) valorizados a preços de mercado.

M 2. ORÇAMENTO DE CAMPANHA

M 2.1 ORÇAMENTO DE CAMPANHA – CONSOLIDADO

ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS - 2006		
	Candidato:	
M 2.1		
ORÇAMENTO DE CAMPANHA		
CONSOLIDADO		
Receitas		Valor
		Orçamento
Donativos pecuniários		0,00
Subvenção estatal		0,00
Contribuição do Partido		0,00
Angariação de fundos pecuniários		0,00
Donativos em espécie		0,00
Total das Receitas		0,00
Despesas		Valor
		Orçamento
Despesas em B/S (*)		
Combustíveis		0,00
Rendas e alugueres		0,00
Comunicação		0,00
Seguros		0,00
Transportes de mercadorias		0,00
Transporte de pessoas		0,00
Honorários		0,00
Publicidade, promoção e propaganda		
Material de campanha		0,00
Material para oferta		0,00
Acções de campanha		0,00
Outros		0,00
Custos e perdas financeiros		0,00
Total das Despesas		0,00
(*) inclui os donativos em espécie		

M 2.2 ORÇAMENTO DE CAMPANHA – CENTRAL

ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS - 2006		
Candidato:		
M 2.2		
ORÇAMENTO DE CAMPANHA		
CENTRAL		
Receitas	Valor	
	Orçamento	
Donativos pecuniários	0,00	
Subvenção estatal	0,00	
Contribuição de Partido Político	0,00	
Angariação de fundos pecuniários	0,00	
Donativos em espécie	0,00	
Total das Receitas	0,00	
Despesas	Valor	
	Orçamento	
Despesas em B/S (*)		
Combustíveis	0,00	
Rendas e alugueres	0,00	
Comunicação	0,00	
Seguros	0,00	
Transportes de mercadorias	0,00	
Transporte de pessoas	0,00	
Honorários	0,00	
Publicidade, promoção e propaganda		
Material de campanha	0,00	
Material para oferta	0,00	
Acções de campanha	0,00	
Outros	0,00	
Custos e perdas financeiros	0,00	
Total das Despesas	0,00	
(*) inclui os donativos em espécie		

M 2.3 ORÇAMENTO DE CAMPANHA – REGIONAL/DISTRITAL/LOCAL

ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS - 2006			
		Candidato:	
M 2.3			
ORÇAMENTO DE CAMPANHA			
REGIÃO/DISTRITO/LOCAL			
Receitas		Valor	
		Orçamento	
Donativos pecuniários		0,00	
Angariação de fundos pecuniários		0,00	
Donativos em espécie		0,00	
Total das Receitas		0,00	
Despesas		Valor	
		Orçamento	
Despesas em B/S (*)			
Combustíveis		0,00	
Rendas e alugueres		0,00	
Comunicação		0,00	
Seguros		0,00	
Transportes de mercadorias		0,00	
Transporte de pessoas		0,00	
Honorários		0,00	
Publicidade, promoção e propaganda			
Material de campanha		0,00	
Material para oferta		0,00	
Acções de campanha		0,00	
Outros		0,00	
Custos e perdas financeiros		0,00	
Total das Despesas		0,00	
(*) inclui os donativos em espécie			

M 3. CONTA DE RECEITAS

M 3.1 CONTA DE RECEITAS – CONSOLIDADO

ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS - 2006				
Candidato:				
M 3.1				
CONTA DE RECEITAS - CONSOLIDADO				
Categoria	Valor			Detalhe
	Real	Orçamento	Varição	
Donativos pecuniários	0,00	0,00	0,00	Mapa 4.1.1
Subvenção estatal	0,00	0,00	0,00	Mapa 4.1.2
Contribuição de partido político	0,00	0,00	0,00	Mapa 4.1.3
Angariação de fundos pecuniários	0,00	0,00	0,00	Mapa 4.1.4
Donativos em espécie (*)	0,00	0,00	0,00	Mapa 4.1.5
Total das Receitas	0,00	0,00	0,00	
(*) a preços de mercado				
Mandatário financeiro:				
Data:				

M 3.2 CONTA DE RECEITAS – CENTRAL

ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS - 2006				
Candidato:				
M 3.2				
CONTA DE RECEITAS - CENTRAL				
Categoria	Valor			Detalhe
	Real	Orçamento	Variação	
Donativos pecuniários	0,00	0,00	0,00	Mapa 4.2.1
Subvenção estatal	0,00	0,00	0,00	Mapa 4.2.2
Contribuição de partido político	0,00	0,00	0,00	Mapa 4.2.3
Angariação de fundos pecuniários	0,00	0,00	0,00	Mapa 4.2.4
Donativos em espécie (*)	0,00	0,00	0,00	Mapa 4.2.5
Total das Receitas	0,00	0,00	0,00	
(*) a preços de mercado				
Mandatário financeiro:				
Data:				

M 3.3 CONTA DE RECEITAS – REGIONAL/DISTRITAL/LOCAL

ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS - 2006				
Candidato:				
M 3.3				
CONTA DE RECEITAS - REGIÃO/DISTRITO/LOCAL				
Categoria	Valor			Detalhe
	Real	Orçamento	Variação	
Donativos pecuniários	0,00	0,00	0,00	Mapa 4.3.1
Donativos em espécie (*)	0,00	0,00	0,00	Mapa 4.3.2
Dotação de sede de campanha	0,00	0,00	0,00	Mapa 4.3.3
Total das Receitas	0,00	0,00	0,00	
(*) valor a preços de mercado				
Mandatário financeiro:				
Data:				

M 5. CONTA DE DESPESAS

M 5.1 CONTA DE DESPESAS – CONSOLIDADO

ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS - 2006			
Nome do candidato:			
M 5.1			
CONTA DE DESPESAS - CONSOLIDADO			
Categoria	Valor		
	Real	Orçamento	Variação
Despesas em B/S central (*)			
Combustíveis	0,00	0,00	0,00
Rendas e alugueres	0,00	0,00	0,00
Comunicação	0,00	0,00	0,00
Seguros	0,00	0,00	0,00
Transportes de mercadorias	0,00	0,00	0,00
Transporte de pessoas	0,00	0,00	0,00
Honorários	0,00	0,00	0,00
Publicidade, promoção e propaganda		0,00	
Material de campanha	0,00	0,00	0,00
Material para oferta	0,00	0,00	0,00
Acções de campanha	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00
Custos e perdas financeiros	0,00	0,00	0,00
Total das Despesas	0,00	0,00	0,00
(*) inclui os donativos em espécie			
Mandatário financeiro:			
Data:			

M 5.2 CONTA DE DESPESAS – CENTRAL

ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS - 2006				
Nome do candidato:				
M 5.2				
CONTA DE DESPESAS - CENTRAL				
Categoria	Valor			Detalhe
	Real	Orçamento	Variação	
Despesas em B/S (*)				
Combustíveis	0,00	0,00	0,00	Mapa 6.2.1
Rendas e alugueres	0,00	0,00	0,00	Mapa 6.2.2
Comunicação	0,00	0,00	0,00	Mapa 6.2.3
Seguros	0,00	0,00	0,00	Mapa 6.2.4
Transportes de mercadorias	0,00	0,00	0,00	Mapa 6.2.5
Transporte de pessoas	0,00	0,00	0,00	Mapa 6.2.6
Honorários	0,00	0,00	0,00	Mapa 6.2.7
Publicidade, promoção e propaganda		0,00		
Material de campanha	0,00	0,00	0,00	Mapa 6.2.8.1
Material para oferta	0,00	0,00	0,00	Mapa 6.2.8.2
Acções de campanha	0,00	0,00	0,00	Mapa 6.2.8.3
Outros	0,00	0,00	0,00	Mapa 6.2.9
Dotação financeira	0,00	0,00	0,00	Mapa 6.2.10
Custos e perdas financeiros	0,00	0,00	0,00	Mapa 6.8
Total das Despesas	0,00	0,00	0,00	
(*) inclui os donativos em espécie				
Mandatário financeiro:				
Data:				

M 5.3 CONTA DE DESPESAS – REGIONAL/DISTRITAL/LOCAL

ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS - 2006				
Nome do candidato:				
Região/Distrito/Local				
M 5.3				
CONTA DE DESPESAS - REGIONAL/DISTRITAL/LOCAL				
Categoria	Valor			Detalhe
	Real	Orçamento	Variação	
Despesas em B/S (*)				
Combustíveis	0,00	0,00	0,00	Mapa 6.3.1
Rendas e alugueres	0,00	0,00	0,00	Mapa 6.3.2
Comunicação	0,00	0,00	0,00	Mapa 6.3.3
Seguros	0,00	0,00	0,00	Mapa 6.3.4
Transportes de mercadorias	0,00	0,00	0,00	Mapa 6.3.5
Transporte de pessoas	0,00	0,00	0,00	Mapa 6.3.6
Honorários	0,00	0,00	0,00	Mapa 6.3.7
Publicidade, promoção e propaganda				
Material de campanha	0,00	0,00	0,00	Mapa 6.3.8.1
Material para oferta	0,00	0,00	0,00	Mapa 6.3.8.2
Acções de campanha	0,00	0,00	0,00	Mapa 6.3.8.3
Outros	0,00	0,00	0,00	Mapa 6.3.9
Total das Despesas	0,00	0,00	0,00	
(*) inclui os donativos em espécie				
Mandatário financeiro:				
Data:				

M 6.2.10 Dotação financeira

Nº Interno	Nome do fornecedor	Documento		Data	Descrição da despesa	Valor	Tipo Mov.	Nº	Movimento Financeiro		Observações
		Nome do fornecedor	Número						Valor	Banco	
ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS - 2006											
Nome do candidato:											
Central											
M 6.2.6											
Despesas em B/S (*)											
() inclui os donativos em espécie											
Rubrica:											
Dotação financeira											
Total											
0,00											

Nota: Juntar em anexo os documentos originais de suporte

M 6.8 Custos e perdas financeiros

Nº Interno	Nome do fornecedor	Documento		Data	Descrição da despesa	Valor	Movimento Financeiro		
		Tipo	Número				Valor	Nº	Banco
ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS - 2006									
Nome do candidato:									
Central									
M 6.2.7									
Despesas em E/S (*)									
Rubrica:									
Custos e perdas financeiros									
() inclui os domínios em espécie									
Total									
						0,00			

Nota: Juntar em anexo os documentos originais de suporte

M7. BALANÇO DA CAMPANHA

O balanço de campanha deverá respeitar a estrutura apresentada no esquema seguinte:

Campanha eleitoral BALANÇO	
ACTIVO	PASSIVO
Dívidas de Terceiros 24. Estado (subvenção a receber) 25. Partidos Políticos 26. Outros 12. Depósitos bancários	Fundos Próprios Saldo final da campanha (positivo ou negativo) Dívidas a Terceiros 22. Fornecedores 23. Empréstimos obtidos (financiamentos bancários) 25. Partidos Políticos / candidato 26. Outros

ACTIVO

Regista os direitos da campanha sobre o Estado, os Partidos Políticos (quando se aplica) ou sobre os Bancos.

24. Estado: Identifica o montante da subvenção estatal a receber da Assembleia da República

25. Partido Políticos: (se aplicável) Identifica o crédito sobre o(s) Partido(s) Político(s), caso os montantes efectivamente transferidos, sejam inferiores à deliberação de compromisso assumida por aqueles

26. Outros: outras situações não mencionadas

12. Depósitos bancários: O saldo em Bancos das contas da campanha.

PASSIVO

Fundos próprios: Identifica o saldo final da campanha, equilibrando o total dos direitos (Activo) com as responsabilidades (Passivo) assegurando a identidade dos dois totais

22. Fornecedores: Identifica o débito assumido e não liquidado por parte da campanha aos vários Fornecedores de bens e serviços (B/S)
23. Empréstimos obtidos (financiamentos bancários)
Identifica o débito assumido e não liquidado resultante da relação de mútuo estabelecida com instituições financeiras
25. Partido(s) Políticos / candidato: Identifica eventuais débitos da campanha para com o(s) Partido(s) Político(s) / candidato
26. Outros: Outras situações não mencionadas.

**M 8. Plano de contas
(adaptação ao POC da classe 6 e 7)**

RECEITAS

- 76. Outros Proveitos e Ganhos
 - 76.1. ...
 - 76.2. Subvenção Estatal
 - 76.3.
 - 76.4 Angariação de Fundos - pecuniário
 - 76.5
 - 76.6
 - 76.7 Donativos pecuniários
 - 76.8. Donativos em espécie

DESPESAS

- 62. Despesas em B/S
 - 622. Fornecimento e serviços
 - 6xx. Aplicação da codificação POC
- 6x. Aplicação da codificação POC
- 68. Custos e perdas financeiras

Desdobramento dos fornecimentos e serviços

Descrição	Rubrica POC
Fornecimentos e Serviços	622
Combustíveis	622.12
Rendas e Alugueres	622.19
Sedes de Campanha	622.19.1
Viaturas	622.19.2
Automóveis	622.19.2.1
Autocarros	622.19.2.2
Aviões	622.19.2.3
Helicópteros	622.19.2.4
Barcos	622.19.2.5
Combóios	622.19.2.6
Outras Viaturas	622.19.2.7
Equipamento informático	622.19.3
Equipamentos (outros)	622.19.4
Equipamento de som	622.19.4.1
Equipamento de iluminação	622.19.4.2
Outros Equipamentos	622.19.4.3
Salas / Espaços	622.19.5
Outras rendas e alugueres	622.19.6
Comunicações	622.22
Telemóveis	622.22.1
Telefones	622.22.2

Faxes	622.22.3
Internet	622.22.4
Serviços de estafeta	622.22.5
Outros Serviços de Comunicações	622.22.6
Seguros	622.23
Transportes de mercadorias	622.25
Transporte de pessoas	622.26
Honorários	622.29
Pessoal contratado exterior ao partido	622.29.1
Pessoal contratado: produtores de eventos	622.29.1.1
Pessoal contratado: animadores	622.29.1.2
Pessoal contratado: profissionais de espectáculos	622.29.1.3
Pessoal contratado: seguranças	622.29.1.4
Pessoal contratado: motoristas	622.29.1.5
Agências de comunicação e marketing	622.29.2
Outros Honorários	622.29.3
Publicidade, Promoção e Propaganda	622.33
Material de Campanha	622.33.1
Concepção e Produção	622.33.1.1
Cartazes, Fotografias e Outros	622.33.1.1.1
Fotografias	622.33.1.1.1.1
Cartazes	622.33.1.1.1.2
Cartazes 8x3	622.33.1.1.1.2.1
Cartazes 4x3	622.33.1.1.1.2.2
Cartazes 3x2 ou 2,40x1,70	622.33.1.1.1.2.3
Cartazes 1,75x1,25	622.33.1.1.1.2.4
Cartazes 48x68	622.33.1.1.1.2.5
Outros cartazes e outdoors	622.33.1.1.1.3
Programa eleitoral	622.33.1.1.1.4
Folhetos e desdobráveis	622.33.1.1.1.5
Flyers e outros materiais impressos	622.33.1.1.1.6
Monofolhas	622.33.1.1.1.6.1
Flyers	622.33.1.1.1.6.2
Postais	622.33.1.1.1.6.3
Marcadores	622.33.1.1.1.6.4
Outros folhetos impressos	622.33.1.1.1.6.5
Jornais de Campanha	622.33.1.1.1.7
Mailings	622.33.1.1.1.8
Telas, Telões e Bandeirolas	622.33.1.1.1.9
Telas	622.33.1.1.1.9.1
Telões	622.33.1.1.1.9.2
Pendões	622.33.1.1.1.9.3
Bandeirolas	622.33.1.1.1.9.4
Bandeiras +/- 2x1,40	622.33.1.1.1.9.5
Bandeiras +/- 0,6x0,9	622.33.1.1.1.9.6
Outras bandeiras	622.33.1.1.1.9.7
Autocolantes e emblemas	622.33.1.1.2
Autocolantes de lapela	622.33.1.1.2.1
Autocolantes variados	622.33.1.1.2.2
Emblemas	622.33.1.1.2.3
Outros (concepção e produção de material de campanha)	622.33.1.1.3
Colocação, Distribuição e (ou) Aluguer de Espaço	622.33.1.2
Cartazes	622.33.1.2.1
Cartazes 8x3	622.33.1.2.1.1
Cartazes 4x3	622.33.1.2.1.2

Cartazes 3x2 ou 2,40x1,70	622.33.1.2.1.3
Cartazes 1,75x1,25	622.33.1.2.1.4
Cartazes 48x68	622.33.1.2.1.5
Outros cartazes e outdoors	622.33.1.2.2
Mailing	622.33.1.2.3
Mailings	622.33.1.2.3.1
Infomails	622.33.1.2.3.2
Telas, Telões, Bandeiras etc	622.33.1.2.4
Telas	622.33.1.2.4.1
Telões	622.33.1.2.4.2
Bandeiras	622.33.1.2.4.3
Pendões	622.33.1.2.4.4
Outras colocações e alugueres de espaço	622.33.1.2.5
Material para Oferta	622.33.2
Bandeiras	622.33.2.1
Brindes, Canetas, Isqueiros, Porta chaves	622.33.2.2
Canetas	622.33.2.2.1
Isqueiros	622.33.2.2.3
Portas chaves	622.33.2.2.4
Calendários	622.33.2.3
Cachecóis, T-Shirts, Camisolas	622.33.2.4
Cachecóis	622.33.2.4.1
T-Shirts	622.33.2.4.2
Camisolas	622.33.2.4.3
Capas de chuva, Guarda chuvas, Coletes	622.33.2.5
Capas de chuva	622.33.2.5.1
Guarda chuvas	622.33.2.5.2
Coletes	622.33.2.5.3
Sacos	622.33.2.5.4
Camisas, Sweat Shirts e Outros	622.33.2.6
Camisas	622.33.2.6.1
Sweat Shirts	622.33.2.6.2
Outros materiais para oferta	622.33.2.6.3
Ações de Campanha e Pré-Campanha	622.33.3
Produção	622.33.3.1
Vídeos e filmes	622.33.3.1.1
Spots de rádio	622.33.3.1.2
Anúncios de Imprensa	622.33.3.1.3
Produção de Tempos de Antena	622.33.3.2
Tempos de antena de T.V.	622.33.3.2.1
Tempos de antena de rádio	622.33.3.2.2
Decoração, Púlpitos e Panos de fundo	622.33.3.3
Decoração de salas e montagem de estruturas	622.33.3.3.1
Púlpitos	622.33.3.3.2
Panos de fundo	622.33.3.3.3
Palcos móveis	622.33.4
Outros	622.99

Anexo 1 – Ficha de mandatário financeiro *

Identificação da candidatura à PR:	
Identificação do mandatário:	
Nacional	<input type="checkbox"/>
Regional / local	<input type="checkbox"/> (assinalar com uma cruz)
Nome:	
Nº Contribuinte:	
Bairro fiscal:	
Código Fiscal:	
Morada:	
Localidade:	
Código Postal:	
Freguesia:	
Concelho:	
Distrito:	
Telefone:	
Telemóvel:	
e-mail:	
Nº Bilhete de identidade:	
Arquivo Identificação:	
Data de emissão:	

* Estas informações são confidenciais

Anexo 2 – Exemplo de publicação / Mandatário financeiro

Mandatário Nacional:

<p style="text-align: center;">Presidenciais – 2005</p> <p>O Grupo de Cidadãos Proponentes da candidatura à Presidência da Republica de _____vem, nos termos e para efeitos do artigo 21.º, da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, comunicar que constitui seu Mandatário Financeiro nacional : (Nome completo)_____</p> <p>_____</p>

Mandatário local:

<p style="text-align: center;">Presidenciais – 2005</p> <p>O Mandatário Financeiro Nacional da candidatura à Presidência da Republica de _____vem, nos termos e para efeitos do artigo 21.º, da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, comunicar que designa seu Mandatário Financeiro Local para a Região (ou distrito ou município) de _____: (Nome completo)_____</p> <p>_____</p>
--

Anexo 5 – Listagem dos códigos de ações e meios

Lista de Ações							Aliases
Natureza	Int./Ext.	Ação	C1	C2	C3	Código	
Eventos de Massas	Exterior	Comício Político	EM	E	1	EME1	
		Comício Festa	EM	E	2	EME2	
		Comício de Encerramento	EM	E	3	EME3	
		Outros	EM	E	7	EME7	
	Interior	Comício Político	EM	I	1	EMI1	
		Comício Festa	EM	I	2	EMI2	
		Comício de Encerramento	EM	I	3	EMI3	
		Jantar/Almoço Angariação de Fundos	EM	I	4	EMI4	
		Jantar/Almoço de Encerramento de Campanha	EM	I	5	EMI5	
		Jantar/Almoço de Vitória	EM	I	6	EMI6	
		Forum	EM	I	7	EMI7	
		Ação Temática	EM	I	8	EMI8	
		Apresentação de candidaturas	EM	I	9	EMI11	
Outros	EM	I	10	EMI10			
Eventos de Rua	Exterior	Ação de Rua/Mercado	ER	E	1	ERE1	
		Caravana Automóvel/Outra	ER	E	2	ERE2	
		Viagens de candidatos	ER	E	4	ERE4	
		Outros	ER	E	3	ERE3	
Ofertas	Interior ou Exterior	Produção e Distribuição de Brindes	OF		1	OF1	
Publicidade, Promoção e Propaganda Não Dirigida	Interior ou Exterior	Publicidade, Promoção e Propaganda	PN		1	PN1	
		Publicidade, Promoção e Propaganda na Comunicação Social	PN		2	PN2	
		Propaganda na Internet	PN		3	PN3	
		Outros	PN		4	PN4	
Publicidade, Promoção e Propaganda Dirigida	Interior ou Exterior	Mailing	PD		1	PD1	
		E-mailing	PD		2	PD2	
		Telefone	PD		3	PD3	
		Outros	PD		6	PD6	
Eventos Reservados	Interior ou Exterior	Conferência de Imprensa	RS		1	RS1	
		Encontros com Jornalistas	RS		2	RS2	
Eventos Especiais	Interior ou Exterior	Estudos/Sondagens	SE		0	SE0	

Lista de Meios						
Natureza	Meio	C1	C2	Código	Unidade	Rubrica POC
Combustíveis	Combustíveis	CB	1	CB1	€	622.12
Rendas e Aluguers	Sedes de Campanha	RA	1	RA1	m2*d	622.19.1
	Salas / Espaços	RA	2	RA2	m2*d	622.19.5
	Automóveis	RA	3	RA3	n*d	622.19.2.1
	Autocarros	RA	4	RA4	n*d	622.19.2.2
	Aviões	RA	5	RA5	n*d	622.19.2.3
	Helicópteros	RA	6	RA6	n*d	622.19.2.4
	Barcos	RA	7	RA7	n*d	622.19.2.5
	Comboios	RA	8	RA8	n*d	622.19.2.6
	Outras Viaturas	RA	9	RA9	n*d	622.19.2.7
	Equipamento informático	RA	10	RA10	s/n	622.19.3
	Equipamento de som	RA	11	RA11	s/n	622.19.4.1
	Equipamento de iluminação	RA	12	RA12	s/n	622.19.4.2
	Outros Equipamentos	RA	13	RA13	s/n	622.19.4.3
	Outras rendas e aluguers	RA	14	RA14	€	622.19.6
Comunicação	Telemóveis	CM	1	CM1	€	622.22.1
	Telefones	CM	2	CM2	€	622.22.2
	Faxes	CM	3	CM3	€	622.22.3
	Internet	CM	4	CM4	€	622.22.4
	Serviços de estafeta	CM	5	CM5	€	622.22.5
	Outros Serviços de Comunicação	CM	6	CM6	€	622.22.6
Seguros	Seguros	SG	1	SG1	€	622.23
Transportes	Transportes de mercadorias	TR	1	TR1	€	622.25
	Transporte de pessoas	TR	2	TR2	€	622.26
Honorários	Agências de comunicação e marketing	HN	1	HN1	€	622.29.2
	Pessoal contratado: produtores de eventos	HN	2	HN2	n*d	622.29.1.1
	Pessoal contratado: animadores	HN	3	HN3	n*d	622.29.1.2
	Pessoal contratado: profissionais de espetáculos	HN	4	HN4	n*d	622.29.1.3
	Pessoal contratado: seguranças	HN	5	HN5	n*d	622.29.1.4
	Pessoal contratado: motoristas	HN	6	HN6	n*d	622.29.1.5
	Outros Honorários	HN	7	HN7	€	622.29.3
	Material de Campanha - Concepção e Produção	Fotografias	MC	1	MC1	n
Cartazes 8x3		MC	2	MC2	n	622.33.1.1.1.2.1
Cartazes 4x3		MC	3	MC3	n	622.33.1.1.1.2.2
Cartazes 3x2 ou 2,40x1,70		MC	4	MC4	n	622.33.1.1.1.2.3
Cartazes 1,75x1,25		MC	5	MC5	n	622.33.1.1.1.2.4
Cartazes 48x68		MC	6	MC6	n	622.33.1.1.1.2.5
Outros cartazes e outdoors		MC	7	MC7	n	622.33.1.1.1.3
Programa eleitoral		MC	8	MC8	n	622.33.1.1.1.4
Folhetos e desdobráveis		MC	9	MC9	n	622.33.1.1.1.5
Monofolhas		MC	10	MC10	n	622.33.1.1.1.6.1
Flyers		MC	11	MC11	n	622.33.1.1.1.6.2
Postais		MC	12	MC12	n	622.33.1.1.1.6.3
Marcadores		MC	13	MC13	n	622.33.1.1.1.6.4
Outros folhetos impressos		MC	14	MC14	n	622.33.1.1.1.6.5
Jornais de Campanha		MC	15	MC15	n	622.33.1.1.1.7
Mailings		MC	16	MC16	n	622.33.1.1.1.8
Telas		MC	17	MC17	n	622.33.1.1.1.9.1
Telões		MC	18	MC18	n	622.33.1.1.1.9.2
Pendões		MC	19	MC19	n	622.33.1.1.1.9.3
Bandeirolas		MC	20	MC20	n	622.33.1.1.1.9.4
Bandeiras 1/ 2x1,40		MC	21	MC21	n	622.33.1.1.1.9.5
Bandeiras +/- 0,6x0,9		MC	22	MC22	n	622.33.1.1.1.9.6
Outras bandeiras		MC	23	MC23	n	622.33.1.1.1.9.7
Autocolantes de lapela		MC	24	MC24	n	622.33.1.1.2.1
Autocolantes variados		MC	25	MC25	n	622.33.1.1.2.2
Emblemas		MC	26	MC26	n	622.33.1.1.2.3
Outros (concepção e produção de material de campanha)		MC	27	MC27	€	622.33.1.1.3
Material de Campanha - Colocação, Distribuição e (ou) Aluguer de Espaço	Cartazes 8x3	MD	1	MD1	n*d	622.33.1.2.1.1
	Cartazes 4x3	MD	2	MD2	n*d	622.33.1.2.1.2
	Cartazes 3x2 ou 2,40x1,70	MD	3	MD3	n*d	622.33.1.2.1.3
	Cartazes 1,75x1,25	MD	4	MD4	n*d	622.33.1.2.1.4
	Cartazes 48x68	MD	5	MD5	n*d	622.33.1.2.1.5
	Outros cartazes e outdoors	MD	6	MD6	n*d	622.33.1.2.2
	Mailings	MD	7	MD7	n	622.33.1.2.3.1
	Infomails	MD	8	MD8	n	622.33.1.2.3.2
	Telas	MD	9	MD9	n	622.33.1.2.4.1
	Telões	MD	10	MD10	n	622.33.1.2.4.2
	Bandeirolas	MD	11	MD11	n	622.33.1.2.4.3
	Pendões	MD	12	MD12	n	622.33.1.2.4.4
	Outras colocações e aluguers de espaço	MD	13	MD13	€	622.33.1.2.5
Material para Oferta	Bandeiras	MO	1	MO1	s/n	622.33.2.1
	Canetas	MO	2	MO2	s/n	622.33.2.2.1
	Isqueiros	MO	4	MO4	s/n	622.33.2.2.3
	Portas chaves	MO	5	MO5	s/n	622.33.2.2.4
	Calendários	MO	6	MO6	s/n	622.33.2.3
	Cachecóis	MO	7	MO7	s/n	622.33.2.4.1
	T-Shirts	MO	8	MO8	s/n	622.33.2.4.2
	Camisolas	MO	9	MO9	s/n	622.33.2.4.3
	Capas de chuva	MO	10	MO10	s/n	622.33.2.5.1
	Guarda chuvas	MO	11	MO11	s/n	622.33.2.5.2
	Coletes	MO	12	MO12	s/n	622.33.2.5.3
	Sacos	MO	13	MO13	s/n	622.33.2.5.4
	Camisas	MO	14	MO14	s/n	622.33.2.6.1
	Sweat Shirts	MO	15	MO15	s/n	622.33.2.6.2
	Outros materiais para oferta	MO	16	MO16	€	622.33.2.6.3
Ações de Campanha e Précampanha - Produção	Vídeos e filmes	AP	1	AP1	n	622.33.3.1.1
	Spots de rádio	AP	2	AP2	n	622.33.3.1.2
	Anúncios de Imprensa	AP	3	AP3	n	622.33.3.1.3
	Tempos de antena de T.V.	AP	4	AP4	n	622.33.3.2.1
	Tempos de antena de rádio	AP	5	AP5	n	622.33.3.2.2
Decoração de salas e Montagem de estruturas	Decoração de salas e montagem de estruturas	DM	1	DM1	€	622.33.3.3.1
	Púlpitos	DM	2	DM2	€	622.33.3.3.2
	Panos de fundo	DM	3	DM3	€	622.33.3.3.3
Palcos	Palcos móveis	PL	1	PL1	€	622.33.4
Outros	Outros	OU	1	OU1	€	622.99
Ledenda - Unidades:						
€	unidades monetárias					
m2*d	metros quadrados dia					
n*d	unidades dia					
s/n	sim/não - têm/não têm					
n	unidades - quantidade					
min	minutos					

Anexo 6 – Ficha de conta bancária

Candidatura:	
Conta bancária N°:	
Designação da conta:	
Banco:	
Balcão:	
NIB:	
Data de abertura:	
Nacional: <input type="checkbox"/>	
Local: <input type="checkbox"/>	Região / Distrito / Concelho
Procuradores/Representantes:	
Nome(1):	
Qualidade do titular:	
N° identificação fiscal:	
N° BI	
Nome(2):	
Qualidade do titular:	
N° identificação fiscal:	
N° BI	
Nome(3):	
Qualidade do titular:	
N° identificação fiscal:	
N° BI	
Nome(4):	
Qualidade do titular:	
N° identificação fiscal:	
N° BI	
Nome(5):	
Qualidade do titular:	
N° identificação fiscal:	
N° BI	

Anexo 10 – Exemplo de recibo de Campanha^{14 15}

Denominação NPC	RECIBO	Recibo nº _____ Data: __/__/__
Recebemos de _____ NIF _____ em __/__/__ a quantia de _____ Euros		
Dinheiro (inf. a 25 €uros) <input type="checkbox"/>		
Cheque ou outro meio Bancário: Id: _____ Nº _____ Banco: _____		
Bens activos Identificação: _____ Propriedade: _____ NIF: _____ Valorização : _____ €uros		
Assinaturas		
Mandatário Financeiro _____		Aceitante _____

¹⁴ O recibo cumpre a função de quitação de todas as entregas feitas à campanha assim como de anular o anonimato das pequenas contribuições em dinheiro (cf. Nota 7), onde o mandatário assume a responsabilidade da informação nele inscrita. Nos donativos em espécie cumpre a função de aceitação e de valorização.

¹⁵ Os recibos terão necessariamente de ser impressos em duplicado e numerados; cabe ao mandatário financeiro a total responsabilidade pela distribuição, controle e registo dos vários livros de recibos.